

PROCESSO ON-LINE N.º 5427/19

PROTOCOLO N.º 16.113.077-0

PARECER CEE/CEIF N.º 628/21

APROVADO EM 07/12/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR
JOÃO DO CARMO SANTIAGO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação da
autorização. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro
indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à
instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências
constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14, em especial
às normas de acessibilidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professor João do Carmo Santiago, município de Bandeirantes, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N.º 5427/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Complementar, com as seguintes informações:

(...)

A instituição apresentou Termo de Compromisso da Mantenedora, que foi inserido no campo junto ao Relatório Complementar citando as ações, providências para adequação da acessibilidade e banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos e renovação para o funcionamento da Educação Infantil será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
CMEI Professor João do Carmo Santiago	Bandeirantes/ Cornélio Procopio	Prazo: 7 anos De 01/01/20 a 31/12/26	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23

PROCESSO ON-LINE N.º 5427/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício